



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1. DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**, requerida pelo **MF MERCANTIL FINANCIAMENTO LTDA**, CNPJ 00.775.707/0001-70, objeto do **Processo n.º 391.000.699/2009**

2. DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS está licenciada para o **CND 05 LOTE 01 – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;
7. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786. **A licença de Operação não será concedida caso não seja instalado o referido sistema de monitoramento;**
8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
9. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
10. Instalar câmara de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme ABNT/NBR 13.786;
11. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
12. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação
13. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para



o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;

14. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos não podem estar danificados, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;

15. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme norma ABNT/NBR 14.605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;

16. Área de lavagem de veículos deve estar de acordo com a norma ABNT 14.605. Os canaletes deverão circundar toda a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;

17. Armazenar o óleo contaminado em tanque aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletes ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

18. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

19. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo

19.1 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



(Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

19.2 Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;

19.3 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

19.4 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

19.5 Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

20. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

21. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

22. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descargas, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento,



indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, no **ato do requerimento da Licença de Operação;**

23. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;

24. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

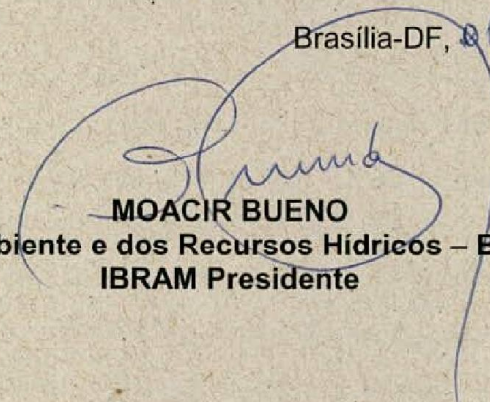


- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 030/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 080/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 162 a 169

5 . DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº030/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 01 de Agosto de 2011


MOACIR BUENO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6. TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de AGOSTO de 2011

[Assinatura]
(ASSINATURA)

DESAIMA DA SILVA SOUZA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

[Handwritten mark]

EMBRANCO